



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 881, DE 2009

(nº 1.699/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PÃO DE AÇÚCAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 622 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

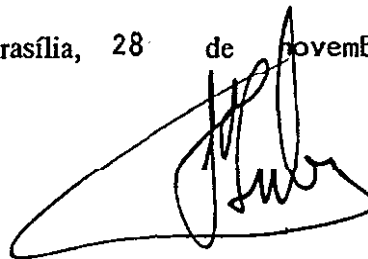
Mensagem nº 955, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 437, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Iguape, na cidade de Iguape - SP;
- 2 - Portaria nº 486, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCO, no município de Caarapó - MS;
- 3 - Portaria nº 515, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Raimundo Fróes Peixoto, no município de Santa Helena - MA;
- 4 - Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ramilândia – PR - ACCCR, no município de Ramilândia - PR;
- 5 - Portaria nº 534, de 29 de agosto de 2008 – Associação Rádio Comunitária Palmitinhense, no município de Palmitinho - RS;
- 6 - Portaria nº 609, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sabáudia, no município de Sabáudia - PR;
- 7 - Portaria nº 622, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte - PE;
- 8 - Portaria nº 645, de 24 de setembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC, no município de Luzerna - SC; e
- 9 - Portaria nº 647, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Russas - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar**, no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.038252/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 622 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038252/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1377 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PÃO DE AÇÚCAR**, com sede na Rua Etelvina Vieira, s/nº, Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º57'48"S e longitude em 36º08'04"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0167/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.038252, protocolizado em 23/08/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar, ~~município de~~ Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco; ~~CONFERE COM ORIGIN~~

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar, inscrita no CNPJ sob o número 53.000.038252/2004, no Estado de Pernambuco, com sede Rua Etelvina Vieira, S/N, Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23/08/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como *requerente*, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/04/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitado:

a) Associação Comunitária de Radiodifusão de Pão de Açúcar – Processo nº 53.000.025609/2004 arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: por contar com menor número de manifestações em apoio válidas que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar, tendo sido esta a selecionada para análise na localidade, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 458/2008, datado de 31/01/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.612/1998, para o recurso não houve manifestação da entidade.**

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Etelvina Vieira, S/N, Pão de Açúcar, no município de Taguaritinga do Norte, Estado do Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°57'48"S de latitude e 36°08'04"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 258

, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a” “g”, “h”, “i”, “j” e “L” “da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma.

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” fls. 246, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 259. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 281, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade 

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
ALBERES XAVIER DE ASSUNÇÃO	PRESIDENTE
ELIAS VICENTE FERREIRA	VICE - PRESIDENTE
MARIA JOSÉ DE SANTANA	TESOUREIRO

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Etelvina Vieira, S/N, Pão de Açúcar, município de Taguaritinga do Norte, Estado do Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**

07°57'48" de latitude e 36°08'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 259, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls 122/123 e que se referem à localização da estação.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 24/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:18668/2009)